



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0531/2015

A matéria ora discutida, saúde dos idosos, é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa foi atribuída ao Município competência concorrente, espelhada nos artigos 24, XII e 30, I e II, da Constituição da República, e nos artigos 13, I, 37, caput, e 213 da Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local.

Também o art. 23, inciso II, de nossa Carta Magna, dispõe ser competência comum de todos os entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública.

O Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03, dispõe com bastante precisão que:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

A Lei Estadual nº 12.552/2007, por sua vez, determina que os Centros de Referência de Idosos e Postos de Saúde do Estado tenham a presença de médico geriatra ou clínico com treinamento em geriatria. Todavia, o presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatório para o Poder Público Municipal o fornecimento de atendimento médico na especialidade de geriatria nos seus Ambulatórios e Postos de Saúde.

Corroborando com esse entendimento o art. 225, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde se extrai o seguinte excerto:

Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, na forma da lei, especialmente quanto:

(...)

II - a assistência médica geral e geriátrica;

(...).'

Não obstante, já vigora a Lei nº 12.552/2007, resultado de um Projeto de Lei originário na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo determinando que os Centros de Referência de Idosos e Postos de Saúde do Estado tenham a presença de médico geriatra ou clínico com treinamento em geriatria.

Todavia, o presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório para o Poder Público Municipal o fornecimento de atendimento médico na especialidade de geriatria nos seus Ambulatórios e Postos de Saúde.

A geriatria, especialidade médica voltada para a saúde e a qualidade de vida das pessoas mais idosas, tem experimentado um imenso desenvolvimento nos últimos tempos, acompanhando a evolução científica e tecnológica.

O Brasil envelhece de forma rápida e intensa. A população, estimada em 201,5 milhões de pessoas, está vendo diminuir o número de crianças e aumentar o de idosos. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2013 mostra a tendência de envelhecimento do país.

O número de pessoas no Brasil acima de 60 anos (definição de “idosos” dentro da pesquisa) continua crescendo: de 12,6% da população, em 2012, passou para 13% em 2013. Já são 26,1 milhões de idosos no país, de acordo com os dados de 2013.

Essa transição demográfica repercute na área da saúde, em relação à necessidade de (re) organizar os modelos assistenciais. O sistema de saúde brasileiro tradicionalmente está organizado para atender à saúde materno-infantil e não tem considerado o envelhecimento como uma de suas prioridades, uma importante consequência do aumento do número de pessoas idosas em uma população é que esses indivíduos provavelmente apresentarão um maior número de doenças e/ou condições crônicas que requerem mais serviços sociais e médicos e por mais tempo.

Dentre as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa implantada pelo Ministério da Saúde em 2006, destacamos:

- a) promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- h) atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa.

Nesse sentido faz urgente a incorporação, na atenção básica, de mecanismos que promovam a melhoria da qualidade e aumento da resolutividade da atenção à pessoa idosa, com envolvimento dos profissionais da atenção básica.”

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 369

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.